

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

OFÍCIO

OFÍCIOS.....
OFÍCIOS.....



OFÍCIOS



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 069/2021/GP

Itapicuru/BA, 16 de abril de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 11/2021 - Sanção do PLL nº 006/2021 - Lei Municipal nº 563/2021.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a esta Casa Legislativa, a Mensagem nº 11/2021 que informa a sanção do PLL nº 006/2021 e restitui 02 (dois) autógrafos do referido projeto que, ora sancionado, foi transformado na Lei Municipal nº 563/2021, de 16 de abril de 2021, a qual também encaminhamos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021
ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 11/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, comunico às Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei do legislativo nº 006/2021 que "Institui o reconhecimento da atividade religiosa como essencial, no âmbito do Município de Itapicuru." Para a Câmara Municipal de Itapicuru, restituo nesta oportunidade, dois autógrafos do texto que, ora sancionado, se transforma na Lei Municipal nº 563/2021, de 16 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO

Em, 22/04/2021

ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 563/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Institui o reconhecimento da atividade religiosa como essencial, no âmbito do Município de Itapicuru.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapicuru, o reconhecimento da atividade religiosa, realizada em templos e outros locais de culto, ou fora deles, como essencial para a população, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único. Para aplicação da presente lei devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 16 de abril de 2021.


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito


VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 070/2021/GP

Itapicuru/BA, 16 de abril de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 12/2021 - Sanção do PLL nº 004/2021 - Lei Municipal nº 564/2021.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a esta Casa Legislativa, a Mensagem nº 12/2021 que informa a sanção do PLL nº 004/2021 e restitui 02 (dois) autógrafos do referido projeto que, ora sancionado, foi transformado na Lei Municipal nº 564/2021, de 16 de abril de 2021, a qual também encaminhamos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021

ASSINATURA

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 12/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, comunico às Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei do legislativo nº 004/2021 que "Dispõe sobre denominação da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes." Para a Câmara Municipal de Itapicuru, restituo nesta oportunidade, dois autógrafos do texto que, ora sancionado, se transforma na Lei Municipal nº 564/2021, de 16 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021
ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 564/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre denominação da Escola Municipal
Nossa Senhora de Lourdes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Lourdes situada na comunidade Rural de Pau de Feijão deste Município de Itapicuru – Bahia, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Dias Sobrinho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 16 de abril de 2021.


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito


VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021
ASSINATURA



OFÍCIOS



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 076/2021/GP

Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 14/2021 e Projeto de Lei nº 06/2021.

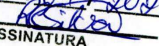
Senhora Presidente,

Encaminho a V. Exª., a Mensagem nº 14/2021 que apresenta a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 06/2021** que “Dispõe sobre a criação da Creche Antônia Rodrigues da Silva (Tieta), localizada no Distrito de Lagoa Redonda, município de Itapicuru – BA”.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021

ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 14/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 06/2021** que "Dispõe sobre a criação da Creche Antônia Rodrigues da Silva (Tieta), localizada no Distrito de Lagoa Redonda."

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 24/04/2021
ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 6/2021/SED/PGM

Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de projeto de lei que cria a Creche Antônia Rodrigues da Silva (Tieta), localizada na Rua Deputado Luiz de Deus, Distrito de Lagoa Redonda, Município de Itapicuru – BA

2 Para oficializar o funcionamento da Creche, torna-se necessário que seja aprovada uma Lei de criação, considerando que a referida creche já foi denominada, conforme a Lei Municipal nº. 489, de 1º de outubro de 2019, como: Creche Antônia Rodrigues da Silva (Tieta).

3 Trata-se de um prédio construído com recursos do Governo Federal, que apresenta um alto padrão de infraestrutura, com salas e ambientes adequados para o desenvolvimento das crianças pequenas, com sala para repouso, salas para atividades, fraldário, lactário, solário, banheiros infantis, pátio aberto, refeitório, berçário, lavanderia, cozinha, entre outros.

4 Com a aprovação deste Projeto, a Prefeitura Municipal de Itapicuru legaliza a estrutura da Creche citada, para que possa cumprir as suas funções, respondendo aos anseios da comunidade escolar e, com isso, fortalecer o seu Sistema Municipal de Ensino.

Essas são, Excelentíssimo Senhor Prefeito, as razões que justificam a elaboração do projeto de lei que ora submetemos à Vossa elevada apreciação e decisão.

Respeitosamente,


FABIANA BASTOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação


VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação da Creche Antônia Rodrigues da Silva (Tieta), localizada no Distrito de Lagoa Redonda, município de Itapicuru - BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Creche Antônia Rodrigues da Silva (Tieta), localizada na Rua Deputado Luiz de Deus, Distrito de Lagoa Redonda, Município de Itapicuru – BA.

Art. 2º. A organização administrativa e curricular, bem como o funcionamento e as Diretrizes da Creche citada, estão estabelecidos no Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru – BA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22 de abril de 2021
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 075/2021/GP

Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 13/2021 e Projeto de Lei nº 05/2021.

Senhora Presidente,

Encaminho a V. Exª, a Mensagem nº 13/2021 que apresenta a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 05/2021** que “Dispõe sobre a criação da Creche Professora Maria Marluce Santos Ramos, localizada no Distrito de Sambaíba, município de Itapicuru-BA.”

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021
ASSINATURA

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 13/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 05/2021** que "Dispõe sobre a criação da Creche Professora Maria Marluce Santos Ramos, localizada no Distrito de Sambaíba, município de Itapicuru-BA."

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021
ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5/2021/SED/PGM

Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de projeto de lei que cria a Creche Professora Maria Marluce Santos Ramos, localizada no Distrito de Sambaíba, município de Itapicuru – BA.

2 Para oficializar o funcionamento da Creche, torna-se necessário que seja aprovada uma Lei de criação, considerando que a referida creche já foi denominada, conforme a Lei Municipal nº. 521, de 10 de julho de 2020, como: Creche Professora Maria Marluce Santos Ramos.

3 Trata-se de um prédio construído com recursos do Governo Federal, que apresenta um alto padrão de infraestrutura, com salas e ambientes adequados para o desenvolvimento das crianças pequenas, com sala para repouso, salas para atividades, fraldário, lactário, solário, banheiros infantis, pátio aberto, refeitório, berçário, lavanderia, cozinha, entre outros.

4 Com a aprovação deste Projeto, a Prefeitura Municipal de Itapicuru legaliza a estrutura da Creche citada, para que possa cumprir as suas funções, respondendo aos anseios da comunidade escolar e, com isso, fortalecer o seu Sistema Municipal de Ensino.

Essas são, Excelentíssimo Senhor Prefeito, as razões que justificam a elaboração do projeto de lei que ora submetemos à Vossa elevada apreciação e decisão.

Respeitosamente,


FABIANA BASTOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação


VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação da Creche Professora Maria Marluce Santos Ramos, localizada no Distrito de Sambaíba, município de Itapicuru- BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a CRECHE PROFESSORA MARIA MARLUCE SANTOS RAMOS, localizada no Distrito de Sambaíba, município de Itapicuru – BA.

Art. 2º. A organização administrativa e curricular, bem como o funcionamento e as Diretrizes da Creche estão estabelecidos no Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru – BA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 22/04/2021
ASSINATURA